



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Pinheiros, 25 de setembro de 2023.

Ao Setor de Licitação.

Em 25 de setembro de 2023.

**IVAN DOMINGOS SILVESTRE**  
Secretário Municipal de Saúde

**Tramitar pela Lei nº. 14.133/21**

Senhor Secretário,

Constitui objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoração, rastreamento e gestão de frotas de veículos em tempo real, através de software, para atender as necessidades da secretaria municipal de Saúde de Pinheiros-ES.

### **MOTIVAÇÃO**

A contratação de empresa para a execução do objeto acima especificado faz-se necessária em vista da necessidade de monitoração e rastreamento dos veículos, para que haja total segurança, contribuindo de forma significativa para a gestão da frota de veículos da Secretaria municipal de Saúde, permitindo a análise individual de rotas dos veículos, assim como da utilização racional da frota do ente público. Além disso, o sistema de rastreamento servirá como sistema de prevenção de roubos e controle de sinistros, contribuindo para a produtividade, eficiência e economicidade na gestão da frota. Para tanto, a Administração preocupou-se em realizar um procedimento com a melhor relação custo benefício assim, sugere-se a formalização de processo de dispensa de licitação para a execução do objeto acima especificado, sob o critério de julgamento de menor valor global, visando ao atendimento dos princípios da economicidade e preservando a competitividade, prevalecendo, portanto, no presente caso, a economicidade como interesse da Administração.

**Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiros/ES**

Rua: João Soares de Moura Filho, s/nº, Santo Antônio – CEP: 29.980-000  
Tel/Fax: (27) 3765-1449 – E-mail: saude@pinheiros.es.gov.br



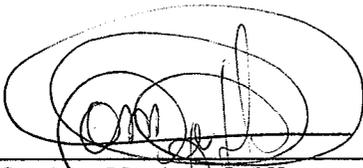
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**REQUERIMENTO**

Diante do exposto, solicito a V.S<sup>a</sup>, que autorize ao setor competente a providenciar a contratação de empresa para prestação de serviços de rastreamento de **32 (trinta e dois)** veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Artigo 75, II da Lei n.º 14.133/21. O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação afigura-se dentro da situação prevista em lei, conforme estabelece o **artigo 75, inciso II da Lei nº. 14.133/21**, de 01 de abril de 2021.

Certa do pronto atendimento, desde já agradeço,

Atenciosamente.



---

**Carlos Magno Griffo**  
Assistente Administrativo de Saúde

